



CAIXA
724
SETOR DE ARQUIVO

*fls 1
Castro*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

72/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso, indenização, férias e 13º mes.	
	<i>V.P. 6.7.63</i>
	<i>10.5.63</i>
	<i>26.5.63</i>
	<i>6.6.63</i>
RECLAMANTE JOSÉ MARTINS CAMPOS <i>(menor)</i>	
RECLAMADO NICOLA DE CARLOS (MERCADINHO SANT'ANA)	
AUDIÊNCIAS	
27 / 3 / 63 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir L. de Mepilhaes
Chefe da Secretaria

*Ar. 2
Campos*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	612 / 63
Fôlha	92 v. Nº 72/63
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOSÉ MARTINS COMPOS, brasileiro, menor, comerciário, residente e domiciliado à Rua 304 nº 91 - fundos - Setor Cascalho, assistido por seu Irmão Arlindo Martins Campos, brasileiro, solteiro, comerciário, mesmo endereço, por seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosa e humildemente frente a V. Excia., oferecer ação reclusat6ria contra a firma "NICOLA DE CARLOS, (MERCADINHO SANT'ANA), à Rua 4 nº 98, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclusada em 15 de Novembro de 1.959 e despedido injustamente em 10 de Dezembro de 1.962;

Que, o sal6rio inicial era R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), isto 6, de 15 de Novembro de 1.959 a 15 de Junho de 1960;

Que, de 15 de Junho a 31 de dezembro de 1.960 - 1.000,00 (hum mil cruzeiro) - De 1º de Janeiro de 1.961 a Abril, 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) - De Maio a Agosto, 2000,00 - (dois mil cruzeiros) - De Setembro a Dezembro de 1961, 2.500,00 - (dois e quinhentos cruzeiros) - De Janeiro a Junho de 1.962, - 3000,00 (treis mil cruzeiros) - De Julho a Dezembro de 1.962, - 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por m6s;

Que, nunca recebeu f6rias, 13º m6s e indenizaç6o, como tamb6m o competente aviso pr6vio.

DO EXPOSTO, cim fundamento nos artigos 132, "a", 477, - 478, 487 § 1º e Lei nº 4.090 da C.L.T., requer, respeitosa e humildemente a notificaç6o da Reclusada para contestar a presente, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso pr6vio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 8.736,00
<u>Indenizaç6o</u> (tr6s anos de casa) :.....	R\$ 26.208,00
<u>F6rias</u> (dois per6odos - em d6bro)	R\$ 25.625,00
<u>F6rias simples</u> (um ano) .1.....	R\$ 6.406,40
<u>13º m6s</u> (12/129)	R\$ 8.736,00

Soma a transportar R\$ 75.711,40

Albino Costa

CONTINUAÇÃO:

Transporte página anterior	Cr\$ 75.711,40
Diferença de salário de Janeiro de 1.961 a Abril	Cr\$ 18.960,00
Diferença de salário de Maio a Agosto	Cr\$ 16.960,00
Diferença de salário de Setembro a Dezembro	Cr\$ 14.960,00
Diferença de salário de Janeiro de 1962 a Junho	Cr\$ 34.416,00
Diferença de salário de Julho a Dezembro de 1.962	Cr\$ 28.416,00
	<hr/>
	189.423,40

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários sob pena de pagamento em dobro "ex-vi" de artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. deferimento.

Goiânia, 5 de Fevereiro de 1.963.

Victor Jurek



*Ms. 4
Campos*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSE MARTINS CAMPOS, brasileiro, solteiro, menor, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato assistido e representado por seu irmão ARLINDO MARTINS CAMPOS, brasileiro, solteiro, maior, também residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra "MERCADINHO SANT'ANA" - sediada à Rua 4, nº98 podendo, para tal fim arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e substabelecer a quem quiser, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia. 5 de Janeiro de 1963.

x José Martins Campos
x Arlindo Martins Campos

OFICIO Reconheço verdadeira a firma _____
supra de Arlindo Martins Campos
CARTÓRIO DO 3º. _____ dou fe. _____
CARTÓRIO DO 3º. Em testemunho _____ da cidade _____
Goiania, 6 de Janeiro de 1963.
Graciano Silva Moraes
GRACIANO SILVA MORAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*Als 5
Cantão*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 27 de março de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 6 de fevereiro de 1963.

J. U. de Magalhães

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*fls. 69
Carlos*

NOTIFICAÇÃO

Sr. NICOLA DE CARLOS (MERCADINHO SANT'ANA)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSÉ MARTINS CAMPOS

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 27 de março de 1963, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 6 de fevereiro de 1963

J. U. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 4281, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 8 de Febrero de 1963

J. U. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

A. B. F. ...

Handwritten scribbles in the top left corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Dr. NICOLA DE CARLOS (REQUERIDO BASTAR)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JUNTA BASTAR CARLOS

Esta presente tem V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica n.º 9, no dia 27 de março de 1963, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cédula anexa. Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na sentença de pena de multa quanto a matéria de fato.

Goiania, 6 de Fevereiro de 1963

Handwritten signature of the secretary.

CERTIDÃO

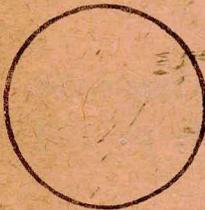
Certifico que nesta data foi expedida presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 4281, com aviso de recebimento (A.R.).
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, em 8

JUNTA
Nesta data faço juízo sobre presentes autos, de
o AR do registrado 7281
Goiania, 19 de 2 de 1963
J. B. de Menezes
Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fls. 4
[Signature]



Carimbo de origem

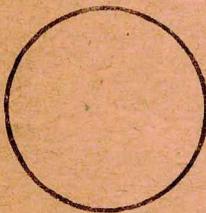
Número do registrado 7.281

Procedência Goiania

Data do registro 8 de fevereiro de 1963

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19.....

O DESTINATÁRIO

Nicola De Carlo

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Nicola de Carlos

Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Caixa Postal, n. 120

Fr. 8
[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, NICOLA DE CARLOS, italiano, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. JOSÈ ALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para, com os poderes da clausula ad-juditia, defender-me, perante a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, ou qualquer outra Repartição competente, de uma reclamação trabalhista que me móve o menor JOSÈ MARTINS CAMPOS, podendo fazer acôrdo, transigir, desistir, fazer composição amigável, receber e dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 27 de março de 1.963.

Nicola De Carlos

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Moraes
Substituto
GOIÂNIA — GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma
de supra de nicola de Carlos
Em testemunho [Handwritten Signature] do verdadeiro
Goiânia, 27 de março de 1963
Graciano Silva Moraes
GRACIANO SILVA MORAIS



Fes. 9/11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Martins Campos e o reclamado Nicola de Carlos (Mercedinho Sant'Ana)

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 50.000,00, sendo Cr\$ 20.000,00 dentro de dez dias, Cr\$ 15.000,00 dentro de quarenta dias e Cr\$ 15.000,00 dentro de setenta dias, tudo a contar de hoje.

Custas no valor de Cr\$ 1.326,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu J. M. de Figueiredo
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Severo da Silva e Bez
JUIZ PRESIDENTE

Paulo Martins Coelho
RECLAMANTE

Armando Martins Coelho
irmão do menor

Nicola De Lacerda
RECLAMADO



Fes. 10
v. 2

Recebi a importância
de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)
da secretaria de pasta e contas
pendente a 1ª prestação e refe-
rente ao processo 72/63.

Goiânia, 8 de Maio de 1963

Dr. Pádua Junqueira

Recebi R\$ 15.000,00

Recebi a importância super
de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
conforme pendente a 2ª prestação do
acordo firmado.

Goiânia, 8 de Maio de 1963

Dr. Pádua Junqueira



Fes. 11
m.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia,

às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Martins Campos - Menor (representação quando houver)

XXXXXXXXXXXXXXXX e o Reclamado Nicola de Carlos - Mercadinho Sant'Ana (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) relativa a última prestação do processo n. 72/63, completando assim, o pagamento total de Cr\$ 50.000,00 do acôrdo, O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 663,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria
José Martins Campos
Reclamante
Nicola De Carlo
Reclamado

